Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004
2005-2008 / 2013-2016 / 2017-2020
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

Câmara Municipal de São Bento do Sul

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

INDICAÇÃO Nº 1383 / 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve, amparado pelos artigos 206 e seguintes do Regimento Interno, solicita o envio deste expediente ao Executivo Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, nos termos expostos na sequência.

Considerando a manifestação conjunta das Atendentes Educativas deste município junto ao gabinete deste *edil*, solicitamos:

a) nos termos do art. 224, *caput*, da lei 2.839/2011, a alteração de todas as opções de **calendários escolares** que contemplem datas nas quais as atendentes educativas tenham que permanecer em sala de aula sem o acompanhamento de professores titulares.

b) nos termos da lei supramencionada, fiscalização junto às unidades educacionais da rede municipal de ensino com o objetivo em impedir que as **servidoras em questão permaneçam em sala de aula sem o devido acompanhamento dos professores titulares**.

c) considerando a norma que se extrai da lei regente, a qual estabelece que a **Atendente Educativa é servidora pública que exerce função** *educacional*, seja conferido tratamento compatível com a natureza da função, observadas as vantagens inerentes à categoria.

d) **a regularização imediata referente ao direito à licença-prêmio, nos termos do art. 98 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permitindo o gozo integral daquelas acumuladas ou a alternativa conversão em pecúnia, conforme o art. 104, do mesmo diploma.** No mesmo sentido, **melhorias** no sistema de planejamento, viabilizando o gozo oportuno em período próprio, afastando o recorrente acúmulo do benefício em questão.

e) observada a natureza do cargo, a **disponibilização de tempo, em horário expediente, para o planejamento das atividades educacionais** realizadas

Protocolo
CMSBS 20/Nov/2018 12:09 00454
289/18

em sala de aula, quando necessárias à qualidade do ensino e ao aperfeiçoamento das ferramentas educativas.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária pelas razões que seguem, conforme os itens que instruem este expediente.

("a" e "b") Embora a Secretaria Municipal de Educação atue de forma a buscar o melhor atendimento ao menor, o que cabe reconhecimento, entendemos que alguns ajustes são necessários.

Conforme narrativa exposta em reunião com a categoria, algumas unidades educacionais da rede municipal de ensino vêm permitindo que as atendentes educativas permaneçam em sala de aula desacompanhadas dos professores titulares, em contrariedade a norma do art. 224, *caput*, da lei 2.839/2011.

Diz o artigo em questão:

> **Art. 224 - O Atendente Educativo é o profissional que tem a função de realizar o trabalho junto ao professor da turma**, sempre prestando seus serviços quando solicitado. Tem como atribuições:
> I - auxiliar o professor titular de Educação Infantil nas atividades educacionais;
> II - auxiliar o professor titular nas atividades educacionais, nas turmas e/ou classes que possuem crianças e adolescentes com deficiências;
> III - auxiliar o professor titular nas atividades educacionais, nas Unidades Escolares que atendem em período integral, bem como nos momentos de alimentação, higiene e descanso;
> (...)

A vedação é colocada em razão do nível de instrução exigido em concurso público, qual seja de *nível superior* ou *magistério*, no qual a atribuição plena de docência compete privativamente ao professor, vez que cabe ao atendente educativo apenas auxiliar o professor titular nas atividades educacionais em sala de aula.

Não obstante, as atendentes educativas estão, com razão, receosas quanto a possíveis responsabilizações decorrentes de acidentes envolvendo crianças em sala de aula.

Pois, havendo, sem o acompanhamento de professores titulares, temem ser responsabilizadas por omissão ao dever em informar às autoridades competentes.

Nesta seara, ante a gravidade do assunto, emerge a necessidade em ampliar a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, evitando que as atendentes educativas permaneçam em sala de aula sem o acompanhamento dos professores titulares, em observância a norma legal.

Na sequência, conforme narrativa da categoria, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou, há alguns dias, 03 (três) opções de calendários escolares, que foram colocados à votação por parte dos profissionais da Educação.

Ocorre que as opções estão eivadas da mesma nulidade apontada inicialmente, vez que autorizam tacitamente a permanência em sala de aula, desacompanhadas de um professor titular.

Além disso, restringem parte do direito ao descanso, vez que, sob a ótica da categoria, são obrigadas a suprir a ausência de professores titulares.

Assim, respeitosamente solicitamos que a Secretaria Municipal de Educação altere as opções de calendários escolares de forma a observar os apontamentos deste expediente, bem como amplie a fiscalização .

É o que requer.

("c") Outro apontamento encaminhado pelas representantes das atendentes educativas é relacionado ao tratamento à natureza da categoria, vez apontando como *administrativo*, vez como *educativo*.

Ora, é evidente que a função em comento tem natureza *educacional* e faz *jus* a tratamento correlato, pois cargos puramente *administrativos* não possuem autorização legal para realizar atividades de docência.

Neste sentido, indica-se à Secretaria Municipal de Educação que observe os apontamentos desta Indicação em relação à natureza do cargo, conferindo tratamento *educacional* a função.

("d") Na sequência, as representantes da categoria apontaram dificuldades em relação ao gozo da *licença-prêmio*. Informaram que, em razão da demanda escolar, não conseguem gozar do benefício em questão, pois não há outras servidoras para substituí-las durante o afastamento, acumulando, assim, vários períodos do benefício.

Razão assiste à categoria.

Sabe-se que a demanda escolar é alta e que há dificuldade em manter o quadro de profissionais da educação completo. Porém, a dificuldade em questão não é justificativa hábil a inviabilizar o gozo do direito supracitado. Isso porque a situação não se enquadra em hipótese de caso fortuito ou de força maior – ou seja, a demanda e o benefício não são *temas imprevisíveis*. A demanda é *previsível*, assim como o direito ao gozo da *licença-prêmio* também é.

Logo, há de se identificar e sanar falhas no planejamento administrativo deste nobre órgão executivo.

Neste sentido, solicita-se à Secretaria Municipal de Educação a **regularização imediata referente ao direito à licença-prêmio**, nos termos do art. 98 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permitindo o gozo integral daquelas acumuladas ou a alternativa conversão em pecúnia, conforme o art. 104, do mesmo diploma.

("e") Por fim, a categoria questiona a ausência de tempo em horário expediente para o planejamento das atividades a serem realizadas em sala de aula. Questionam que são privadas de parte do seu tempo livre e com a família para a realização de planejamento escolar, que é de interesse da administração pública, sem qualquer compensação por isso.

O pedido merece atenção.

Havendo natureza *educacional* na função de atendente educativa, há a necessidade na disponibilização de tempo em horário expediente para o planejamento das atividades, pois, do contrário, seria enquadrado como hora

extraordinária de trabalho, fazendo *jus* a adicional para tanto, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

O planejamento das atividades educacionais é parte fundamental da docência. Não há qualidade no atendimento em sala de aula sem planejamento.

Entretanto, não é razoável exigir que as atendentes disponibilizem parte do seu tempo livre, sem qualquer compensação para isso, em benefício da administração pública para o planejamento das atividades educacionais.

Assim, indica-se o exposto neste expediente.

Sabedores que somos da atenção voltada a nossa solicitação, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2018.

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - PRESIDENTE